



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quinze, às treze horas e trinta e seis minutos, teve início a Décima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 25500-04.1990.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): EVILÁSIO RODRIGUES ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197500-62.1995.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291100-50.1996.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): JOVELINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC, Advogada: Dra. Ana Maria Voss Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18300-93.1997.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s):



ADAQUIR FERRAZ E OUTROS, Advogada: Dra. Léa Cristina Barboza da Silva Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51500-26.2000.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO LUÍS MOREIRA ANDREATTA, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelan Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114200-34.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES NETO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 181400-17.2002.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALFREDO OLINTO DO BOMFIM FILHO, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230840-48.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): OTALÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges Inati, Agravado(s): ELMO SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89700-69.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Ricardo Afonso dos Santos Silva, Agravado(s): JOÃO AUGUSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Trindade de Aquino, Agravado(s): ATLANTA CONSTRUÇÕES, HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90000-41.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO COUTINHO, Advogada: Dra. Fátima Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178200-79.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ravache, Agravado(s): SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42200-07.2004.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GENESIO DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 130600-55.2004.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MANOEL INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): HASSAN ALI MOURAD, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancaloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204040-12.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com RR - 204000-30.2004.5.15.0114, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DE STEFANO SABINO, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204041-94.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com RR - 204000-30.2004.5.15.0114, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DE STEFANO SABINO, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230100-30.2004.5.02.0002 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ELVIRA PEREIRA ASSIS, Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 70900-09.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio Maurício de Souza Fabri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23400-53.2006.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-86.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICAS E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RJ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-55.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CATA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): JOSIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99300-41.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103200-72.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto,



Agravado(s): REINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MASP - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106800-33.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRUNO BOREM GROSSO, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): IVANEIDE FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): SANDRO MÁRIO BOREM GROSSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153600-87.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CEPEL MVB EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-08.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S. T. D. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33800-10.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DONIZETE APARECIDO CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): RODOVIÁRIO BUCK LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Venerando da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43100-40.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62400-41.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Antônio Teixeira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70800-09.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s):



ANDERSON MACEDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábby Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115200-60.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): POLICROMO TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Teixeira Simão, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES LEITE, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142700-88.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A - ALL, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JOSETE DE BRITO SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169400-49.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): NILTON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada - Suporte Serviços de Segurança Ltda. e negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada - Autarquia Hospitalar Municipal e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186400-47.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): ELIETE DE JESUS VENANCIO, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 244900-34.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JORGE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA,



SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50600-67.2008.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GUMERCINDO SANTIAGO, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira, Agravado(s): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Edson Oliveira Marinho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 77000-26.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARINALVA CARDÔZO, Advogada: Dra. Georgina Francisca de Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 95300-19.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104900-36.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LIRA ROCHA, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108500-23.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ DE MATOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123900-48.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Agravado(s): ABADIO FERRAZ, Advogado: Dr. João Ferraz, Agravado(s): NSA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129700-76.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSULTRA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): MARILENE CALDAS DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): ELTON GERVÁSIO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Moacir Passador Júnior, Agravado(s): SOS ESTELA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Moacir Passador Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134800-67.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEONARDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 156700-96.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178300-57.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ESMIR EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202100-73.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura



Lameira, Agravado(s): CLAUDINEI RENATO CAPRA, Advogada: Dra. Simone da Rosa Pereira Colombo, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Agravado(s): AFISCKON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Joseane Andreghetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados Município de Porto Alegre, CEEE - D e Petrobras Distribuidora S.A. **Processo: AIRR - 202300-54.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SIEMENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): LUIZ MARIANO JULIO, Advogada: Dra. Karen Casanova, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234800-38.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALINE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241700-02.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUÍS CARLOS BELLATO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRESA DE MINERAÇÃO, Advogado: Dr. Renato Coelho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 245300-42.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): HELEN CICONELLO GOMES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251600-12.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO BARBOSA MANDELLI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente



protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC); II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26500-38.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EVANDRO CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35800-17.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Manetti Mesquita, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 40800-55.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIO ROBERTO PISANO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55200-57.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOISES ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55700-53.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RODRIGO ANTÔNIO MOREIRA BRAGA, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TNL PCS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61700-18.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Agravado(s): JOÃO PEDRO BARBOSA NUNES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 62500-30.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



ALESSANDRO BRASILEIRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Roberto Gomes Viotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64100-19.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): GIRLÂNDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos do art. 18, caput, do CPC; e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68900-30.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ANDRÉA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69200-04.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): EMÍLIO SANCHES LOURENÇO, Advogada: Dra. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72000-57.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA SAID E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Biava Júnior, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogada: Dra. Maira Matschulat Ely, Agravado(s): COQUE CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Vilmar Quadros Teixeira, Agravado(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Simone Quadros Guidi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74200-94.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Laércio Sant'ana Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII,



c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 76000-16.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIZABETH PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80500-25.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NEIDE JOSIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99900-32.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): MARCELO ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Antônio D'Avila Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104600-56.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DA MADEIRA E LENHA DE SANTA BÁRBARA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Inez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105800-38.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARLENE SALES DE JESUS, Advogada: Dra. Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosana de Almeida Coelho, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sabrina de Souza Perez, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Brasileira de Distribuição. **Processo: AIRR - 111200-16.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Cláudio Alves Pantoja, Agravado(s): VALDIR PASSOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113500-51.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAUL CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134300-58.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTEMIR BORGES CORTEZ, Advogada: Dra. Mariano Palermo, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-21.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GISELE DULCE RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139300-50.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): DOMINGOS CRISPINO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 200600-67.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILDETE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206800-23.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Guilherme Von Müller Lessa Vergueiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213100-34.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ LEAO DE CASTRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela VALE S.A. e pelo Reclamante e, no mérito,



negar-lhes provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VALIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 230200-59.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO IGLESIAS CASTILLAS, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 231100-69.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 243800-04.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravante(s): FÁBIO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 279700-11.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1924300-74.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIA ANDRÉA MENON, Advogada: Dra. Camila Kapp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-54.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Agravado(s): FLÁVIO ELIAS BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Silva Ramos, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Victor Cabús Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-65.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA, Advogada: Dra. Márcia da Cruz Paulino, Agravado(s): RICARDO BARBOSA, Advogada: Dra. Leila dos Santos Batista, Agravado(s): MARIA CRISTINA CANELLA RODRIGUES, Advogado: Dr. RENATO SOARES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-32.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO CHAVES SANCHES, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 309-17.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLANGE CORDEIRO GENU BELUXE, Advogado: Dr. Rogério Kessuane B. da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 338-47.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): TIAGO MORAIS FONTELA, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-41.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Odacir Capelato Filho, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA MENDES FILHO, Advogado: Dr. Adilson Dantas Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em



benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 424-88.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo da União. **Processo: AIRR - 519-41.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DENISE REIS MOUSSE, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Carvalho Mota, Agravado(s): J.A. SOUTO LOUREIRO & CIA LTDA. - LABORATÓRIO REUNIDOS, Advogada: Dra. Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-89.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ JUDSON ARRUDA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-77.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravante(s): MARIA DO CARMO PEDROSO LEONARDO LEME DO AMARAL, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603-27.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Odilon Mendes Júnior, Agravado(s): HUMBERTO ANTUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas Xerox Comércio e Indústria Ltda. e M2SYS Tecnologia e Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 688-61.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSIMEIRE FERNANDES



DE ARAÚJO FRANCISCO, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-44.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDITE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): HOPE HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA., Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791-27.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. José Américo Xavier Santiago, Agravado(s): JOÃO EDUARDO SOARES, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 794-70.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PEDRO DE FREITAS MAICÁ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-66.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): ADIMILSON BATISTA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-77.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SIDNEI JOSÉ PONTES, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 931-41.2010.5.04.0252 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Agravado(s): NEUSA MARIA REINHARDT, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-28.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): KELIN CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1033-13.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): GUILHERME FILIPPISEN RAGUSE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Petry de Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1064-85.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): EDILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-37.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANDRÉA NEVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-95.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Axer Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VALIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela VALE S.A. **Processo: AIRR - 1268-57.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): FATTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sant'Anna Mainente, Agravado(s): ROBERTA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1288-45.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELINA NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1315-21.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): DJALMA ALMIR WANDERLEY FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1327-57.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): ROSANA DA SILVA LISANDRO GOMES, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330-41.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba,



Agravado(s): IMPECA FILTROS LTDA., Agravado(s): JÚLIO DE FREITAS CARNEIRO FILHO, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-07.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-18.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Mendonça Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-50.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CÉSAR BARRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-59.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): CONSTRUTORA COCCARO LTDA., Advogado: Dr. Marcos José Bauer, Agravado(s): WAGNER DE JESUS BAPTISTA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805-71.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA FIRMINA PEREIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-33.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SOLANGE ALVES, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2300-35.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Isa Rípoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2320-50.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ALÉCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosane Catharine de Loos Gialluisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 2437-97.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2461-04.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CAIO RAFAEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Marilena de Lourdes da Motta Peixoto Giordani Diaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2616-82.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5450-33.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍCIO PAULO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56500-10.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA



SANTOS, Advogado: Dr. Rivelino Lucio de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 260904-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 260905-75.2010.5.05.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 260905-75.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 260904-90.2010.5.05.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 280068-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADILTON SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26-04.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OCIMAR DA SILVA LEANDRO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 32-68.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Renato Oswald Fleischmann, Agravado(s): EDILSON COSTA GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Armando José Sant'Anna Pitrez, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-11.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): MARIA ZELIA NUNES GIUBILEI, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): HELOISA DE CARVALHO GIUBILEI, Advogado: Dr. Anderson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-74.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Medeiros Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA LUZ, Advogado: Dr. Hilvanndeth Leal Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-04.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): VALDECI DE SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-17.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BERONILDA RIBEIRO AFONSO SANTOS, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): CRISPIM LIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Cartola dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 242-97.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EVALDO NONATO MOREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-23.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VILSON BEIRA DA VEIGA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-57.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-53.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana



Cristina Domingues, Agravado(s): CARLOS VICENTE FIRMO MARTINS FIALHO, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): JÚNIOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Caramela, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-97.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-34.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): RUBEN MARCELO BUSTOS, Advogado: Dr. Câncio André Ribas Vargas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-65.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DANIEL CHAVES D'AQUINO GRANDEZI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CONTRATHOS SERVICE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Fortunato Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-29.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): VALTINA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-82.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PERI DA SILVA, Advogado: Dr. Robinson Rodrigues Scalfone, Agravado(s): V.E. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adraildo Monteiro de Sá Barreto, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO RIO OFF PRICE SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-32.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s):



NILTON LUIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 503-72.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Melo, Agravado(s): DANIEL DA LUZ, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564-32.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): WANESSA PROCÓPIO GOVEIA, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-93.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALTER MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-14.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): APARECIDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-75.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira, Agravado(s): RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Chaves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-30.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): SONIA REGINA BERNARDES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 696-49.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 747-02.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS PEGO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761-25.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Procurador: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): AMANDA APARECIDA FIGUEIRA VILELA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-64.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON ALVES NETO, Advogada: Dra. Michelle Luís Santos, Agravado(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-17.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EROTILDES REIS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-80.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Carini Marques Alvarez, Advogado: Dr. Anderson Otavio dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 982-50.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIRCE DE PAULA E SILVA MENDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo



Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-51.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CRISTIANE TEODORO DE MORAES, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-68.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravante(s): CLÁUDIA MONSORES BARREIROS, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante (CLÁUDIA MONSORES BARREIROS) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1071-50.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-14.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIELMA FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Dr. Kildere Ronne de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-80.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELZA ALMEIDA DE CASTRO, Advogada: Dra. Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**Processo: AIRR - 1163-90.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ISAIR MARIANO ARAÚJO DUARTE - ME - ECO LANCHES, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Agravado(s): RODRIGO MENDES CASTRO, Advogada: Dra. Leticia Maria Espíndola Carmona, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-18.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FRATELLI VITA BEBIDAS), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-96.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): FÁTIMA MARIA DOS SANTOS NICOLAU, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-28.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELSON TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1307-43.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Armelenti, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TRINDADE MAINERI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1321-14.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANDRA LEITE AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1336-**



**97.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Baraban, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-04.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1533-13.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CÁTIA DUCATI, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1712-97.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO XAVIER IRINEU, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Saint Clair Lopes Passos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-06.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EBRASIL NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JAYCKSON DOS SANTOS GUERREIRO, Advogado: Dr. Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-08.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIVINO ESMERIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2075-92.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RODRIGO DE PAULA



LOPES, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124-15.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO BENEDITO TOSCHI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2178-52.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Diogo Maciel Lazarini, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2476-88.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSENILDO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5745-58.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33800-11.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Agravado(s): DIOGO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Cosern e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56500-87.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DELPHI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): GILSON GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo César Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17-85.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO CÉZAR MARTINS, Advogado: Dr. Ivan de Oliveira Costa, Agravado(s): UNIÃO NORTE PARANAENSE DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Salih El Kadri Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-24.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): CARLA FABIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-92.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ACÍLIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 57-43.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rociney Goes Gomes de Melo, Agravado(s): GLAIDES DA SILVA MIGUEIS, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63-44.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): EDNA KAZUE MATSUMOTO, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104-12.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maurício Machado de Araújo, Agravado(s): GUARDIÕES



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129-14.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES MORAIS, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147-63.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIO SANDRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-40.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA NETO, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-45.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MÁRCIO DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 298-47.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Daniel Rolfsen, Agravado(s): CELSO VENTURINI, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-**



**25.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): GILMAR LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 348-42.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ROSIVALDO RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382-54.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES - METRA, Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Honorato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-53.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Tess Lustosa Requião Barbosa, Agravado(s): GILMAR SANTOS, Advogada: Dra. Suely Maria da Silva, Agravado(s): MERCÊS E LIMA SERVIÇOS CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): MFP CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396-85.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR ALTARUGIO, Advogado: Dr. Eduardo Paglioni Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 409-75.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): GEOVANILDO LOPES, Advogado: Dr. Juliane Farinea, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-56.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s): PATRÍCIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-72.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): NEILA TERESINHA KOTEKEWIS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 529-15.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALFREDO MARIO DOS REIS MATOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CDGN LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 551-02.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL CASTILHO PIMENTA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 597-60.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Cardoso, Agravado(s): LECILDO AVIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-92.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-24.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANE LANA DIAS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 612-68.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s): TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 632-94.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RANNIERE DE JESUS NEGREIROS SOARES, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-79.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ERINALDO MARINHO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): FASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Vander Mizushima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-83.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Rosan Pamplona Rocha, Agravado(s): MXCARD TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Belda dos Santos Souza, Agravado(s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-94.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ZILMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Agravado(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonésio Eckert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 668-93.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SPE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): SILAS ARAÚJO ALVES, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-32.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 677-59.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): LIDIANE CRISTINA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-23.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALDA PEREIRA DA SILVA TITO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO SABOR DA VITÓRIA, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-69.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ELVIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vilela de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-73.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE SOUSA CUNHA MACHADO, Advogado: Dr. César Emídio de Pádua Penha Júnior, Advogado: Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-33.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): JAIRO VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): CONSTRUPEL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Thiago Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Santos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-12.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGNALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-37.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CREZILDA DE CASSIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Jorge Moura Freitas, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA CERVANTES, Advogado: Dr. BRUNA ANDRADE DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-96.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Santos Souza, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): GUEBOR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Prisco Paraíso, Advogada: Dra. Tânia Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872-84.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Martins, Agravado(s): RAUL DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. Dilcele Assis Guerra, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL - IDHEAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 906-14.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JESSICA SOUZA RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Jaciara Rosas de Souza Carneiro, Agravado(s): PARCEIRO EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, Agravado(s): GET LOCAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tássio Costa de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-26.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CAMILA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Aécio Nordman Lopes Cavalcante, Agravado(s): FM SERVIÇOS E ACABAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Plural Editora e Gráfica Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-93.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ANDERSON GERALDO DE ABREU, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 951-08.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRUNO KRIGGER DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Dr. Adair Chiapin, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 981-25.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Glória Silva, Agravado(s): JANAÍNA GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Rio das Ostras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-72.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALNI ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-23.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MANOEL ÂNGELO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Raulino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-33.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-56.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVELI DA SILVA MORAES CASTILHEIRAS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA



DA SERRA, Advogado: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1071-28.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DALPINO, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Ibitinga e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-10.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CAMILA BORBA MACHADO, Advogada: Dra. Rita Jaqueline Zanon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1148-92.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FELIPE DA SILVA LACERDA, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-03.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARIA DA PENHA SALERNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecile Soares Luz, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1179-03.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-39.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MERK S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elsa Porfírio da Silva, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-16.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): DEISE LUDVIG, Advogado: Dr. Daniel Buttner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1287-80.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): PERSIA PEREIRA SILVERIO, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE HOSPEDAGEM - IBH, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-06.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Wellington Farias Machado, Agravado(s): ROBSON BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1362-97.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BERENICE DE MORAES LUCIETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor dos Reclamantes; II- conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-78.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OLERIZ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1399-58.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VELOCE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO ACLEILSON RAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. LEDA DE LIMA LINO FASSINA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-**



**96.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Yara D Amico, Agravado(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1497-12.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO BRASIL CIMCOP SAGENDERA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISAURA MARIA BRAGATO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1515-54.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Dra. Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-35.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): ILDENOR DIAS CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1562-82.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALMIR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): VITÓRIA COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E LOGÍSTICAS, Advogada: Dra. Paula Maria Pereira Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 1582-55.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINI MERCADO LDO LTDA., Advogada: Dra. Zélia Iara A. da Silveira, Agravado(s): DANIEL PIANA, Advogado:



Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-78.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): NELSON CEZARE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-69.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezídoro de Lima Regis, Agravado(s): ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1681-57.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SYMBOLUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Augusto Carlos Souza Luz, Agravado(s): GILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-56.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON CANDIDO DO CARMO, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-19.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-72.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NEIDE RITA ROMÃO, Advogada: Dra. Kátia Luciane dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1772-65.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSÂNGELA ANGELINI FERRAZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788-95.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO CESAR GONÇALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-03.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): ODARCI RIBEIRO DE AZAMBUJA NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Gonçalves Sandin, Agravado(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina Pereira Miranda, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-58.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Cassio Gonzaga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): KEELMIDE GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1850-85.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PRISCILA MARANGONI CUSTODIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-38.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): MANOEL ARAÚJO JAMAL, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2006-06.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s):



MARCOS FABIANO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Reclamada, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 2010-13.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): DIRCEU KAMINSKI ALVES, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2019-78.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO FESTINO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TRAC TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Lopes, Agravado(s): UNIMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2036-88.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2145-49.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150-77.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): DEONÍZIO PORFÍRIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2342-68.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDVALDO NEGRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO



PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2438-47.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO MODESTO MENACHO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2530-28.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAIDE PEREIRA FAUSTINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2750-55.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2814-05.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): WARNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3081-03.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): DALMO PÉRSIO VIEIRA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10075-13.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, Advogado: Dr. Jairo Scholl Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20580-51.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria



de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX FÁBIO SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A., Advogada: Dra. Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59500-45.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALDENI JOSÉ MIRANDA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-64.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAILMA ARAÚJO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122200-90.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Lia Pinheiro Romano de Carvalho, Agravado(s): RONNY HEBERTH DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Aplica-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 136900-71.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): EUZIMAR VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Claudinei Rangel Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000158-78.2012.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUIOMAR ROSA RUFINO DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-66.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ANA EMILIA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-64.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Taís de Lima Felisberto Silva, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-90.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAMAR SANTANA VALADARES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-20.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): DIMIS NUNES SOARES, Advogado: Dr. Waldir Gonçalves Barros Júnior, Agravado(s): APTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84-86.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-20.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): FABRICIO CIM, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108-51.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA PATRICIA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Assis Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-34.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SONIA MARIA CARDOSO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernana Paes de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASPAR LTDA., Advogada: Dra. Débora Romano, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-80.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁTIMA JUSSARA TEIXEIRA FLORES DA CUNHA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 213-83.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): DÉBORA GONÇALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234-15.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MORONI RODRIGUES, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 237-24.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): NELSON PIETRO FERRO, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 340-38.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALAN VERÍSSIMO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Cedano, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-34.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-92.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): FABIANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Aquiles Pianelli Figueira de Faria, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 366-19.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciene Lima Carvalho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Andrade Pereira, Advogado: Dr. Paulo Luiz Sacerdote Santos, Agravado(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Dr. José Leonardo Santana de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 407-18.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES EUGÊNIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): FRANCISCO MENEGUETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-70.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCIANO ALMEIDA FREITAS, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-30.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONAR SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-50.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira dos Santos, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): VASTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Lonrensatto e Silva, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor dos Agravados. **Processo: AIRR - 546-10.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. -



TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VALDENOR ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante e da primeira Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 554-02.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBSON PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Dr. Izabel Cristina da Silva Oliveira, Agravado(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607-55.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de CARLOS ADELSON SILVERIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-30.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DILZÂNIA SANTANA DA SILVA PACHECO, Advogada: Dra. Silma Kaeski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-62.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CATARINA DAMACENO CHAMON, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-60.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): NILMAR JÚNIOR SEVERO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Alexander Diego dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 881-69.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): RAIMUNDO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-52.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): JAIR BARROS DA SILVA, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 934-18.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): WIRIS CAMPOS DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-13.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALFREDO WEIRICH, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravante(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 962-62.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. João Costa Ribeiro Neto, Agravado(s): ZILDA LOBO BARBOSA NETA, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1042-06.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SODRE DE ABREU, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1077-86.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS, Advogado: Dr. Diego



Dantas Santos, Agravado(s): ADRIANO RAMOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Joseane da Silva, Agravado(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-36.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravante(s): MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1190-33.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): CELUTA MARIA DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): CONSERVADORA IPIRANGA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-43.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogado: Dr. Letícia Lemos da Silva, Agravado(s): AMARA MENDES PERRONI, Advogado: Dr. Janine Boger, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-47.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, Advogado: Dr. Marcus Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-65.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LEONOR DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400-81.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO FORMIGA MARIZ MELO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Brito Raposo, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1571-69.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ALINE SANTOS SOARES BEZERRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842-21.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÉLIA MARIA LOPES MARQUELLI, Advogado: Dr. José de Ribamar Souza Nogueira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1907-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO GOMES ALVES, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246-39.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KAIO ANDRÉ GASPAREN VIEGAS, Advogada: Dra. Dayane Carletto Zanette, Agravado(s): BRASIL CENTRAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2802-77.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): TEREZA DE SOUSA MARQUES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2998-44.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES EDUVIRGES, Advogada: Dra. Roberta Andrade Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3206-93.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): JOEL RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 10214-37.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOHNATAS ADRIANO LOPES BUENO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10239-11.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDIANO DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10460-66.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): GABRIELA ARANHA PERES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-58.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): RAFAEL ELIEZER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10666-65.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOISÉS ROSA BORGES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10674-67.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10824-98.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LINEKER MARTINS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Wesley de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10991-44.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr.



Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARLÚCIA ANDRADE PENHA, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10999-52.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDEMIR DO CARMO TAIETE, Advogado: Dr. Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11019-81.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cícero Gomes Lage, Agravado(s): EURIPEDES DE BRITO CARVALHO, Advogado: Dr. Irisvan Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11539-59.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): GLÁUBER MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11769-16.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENEDITO ROSA BELFORT, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24141-19.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARÃO ABADIO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 56500-42.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): DIZÃ LOPES COSTA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63100-79.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): NÁVIA ALCEONE ALBUQUERQUE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Celeste Costa Ericeira,



Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67700-40.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCUS FROSSARD TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): VALDECI JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000409-27.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Henrique Morais da Silva, Agravado(s): TATIANA ALVES SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000809-49.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CORNETA LTDA., Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): DOUGLAS JOSÉ, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-66.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fabio Ribeiro Soares, Agravado(s): CRÉSIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-64.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 195-89.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DALTON CÉZAR DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-41.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO VAGNER DA CRUZ MONTEIRO,



Advogado: Dr. Camily Anne Trindade dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 551-08.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KELEN DE MENDONÇA DAMÁSIO, Advogado: Dr. Bruno Damiani Vechi, Agravado(s): SANPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-66.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): MÁRCIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10492-35.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LEONARDO MARQUES DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cassicley da Costa de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10774-73.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): NILZA GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33700-70.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1000199-78.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA PENHA DE BRITO, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Cancini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ESPERANÇA, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 3348300-64.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO DA



SILVA FELIX, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado em relação aos temas "Nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "Multa aplicada em sentença por oposição de embargos declaratórios considerados protelatórios", "Função comissionada auxiliar (FCA). Incorporação ao salário"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado em relação ao tema "Função comissionada auxiliar (FCA). Reflexos em adicional por tempo de serviço e gratificações especiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110600-68.1996.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOAO MANOEL DE SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): PRINCESA DO ABC LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar, como indenização substitutiva, os salários e demais parcelas contratuais, do período compreendido entre a data da despedida (7/9/1995) e o final do período de estabilidade acidentária (10/5/1996). **Processo: RR - 21700-95.1997.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): SAM INDÚSTRIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Carmen Ribeiro Madeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mauro Cabral Teixeira, Recorrido(s): NELSON DIAS VIANA, Advogado: Dr. Cyro Fernando Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). **Processo: RR - 160500-88.1997.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade,



conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que sejam aplicados os juros de mora, nos termos da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 204000-30.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 204040-12.2004.5.15.0114, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA DE STEFANO SABINO, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 284700-44.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MIGUEL JANUÁRIO MARQUES, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao teor da OJ n.º 421 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação fixada em primeiro grau de jurisdição que deferiu o pagamento da parcela honorária, no importe de 15% do valor da condenação. **Processo: RR - 65000-66.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 117000-09.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 366100-23.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SÔNIA SOLER GOMES, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os seguintes temas: "Adicional de transferência", "Equiparação salarial", "Justiça gratuita", "Juros de mora. Base de cálculo do Imposto de Renda", "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança", "Multa convencional" e "Multa por embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 2086900-20.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANA PAULA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante aos temas "Nulidade processual. Cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de nova prova pericial", "Indenização por danos morais. Revista em bolsas e sacolas. Valor da indenização" e "Doença ocupacional. Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos morais e materiais"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao item "Abatimento de valores. Critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5100-17.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): PEDRO CÉSAR SUMAVIELLE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Pedro César Sumavielle Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante ao recebimento de indenização por dano moral e declarar a extinção do processo com resolução do mérito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 158700-83.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARILZA SERRÃO DAIGNEAULT, Advogada: Dra. Elisabete Serrão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE LABORAL. DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FORMA DE PAGAMENTO



DA REPARAÇÃO DEVIDA PELO EMPREGADOR", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais a título de lucros cessantes no valor de R\$ 50.000,00. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 37300-43.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DITIN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto César Duro de Lucca, Recorrido(s): JOSÉ RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. Selma Maria Constâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à prescrição total do pedido de indenização por danos morais e materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de pleitear o pagamento de indenização por danos morais e patrimoniais, determinando a extinção do pedido, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 100400-72.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RONEI ROSA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer dos recursos de revistas interpostos pelos Reclamados, analisados em conjunto, quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", "HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA", "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM ABONOS E PLANO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA"; (II) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados, analisados em conjunto, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL" por má aplicação da Súmula 288, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria fundadas na aplicação do Estatuto PREVI de 1972 e julgar improcedente o pedido; (III) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e TETO. ESTATUTO DE 1972"; (IV) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS EM COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os valores devidos em razão da condenação ao pagamento de horas extras sejam considerados para o cálculo da complementação de aposentadoria, segundo as disposições contidas no



Regulamento de 2006 da PREVI, inclusive quanto à contribuição devida à Caixa de Previdência complementar, observadas as quota-partes devidas pelo Reclamante e pelo Reclamado BANCO DO BRASIL. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 155600-41.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Recorrido(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, tendo em vista o transcurso do período estabilitário, conforme estabelecido na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **Processo: RR - 164600-95.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Mem, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170900-91.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria por inclusão de Auxílio-Alimentação no seu Cálculo. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria; e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: RR - 221000-72.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ELIZA RUTH CICONI CAMPOS MARTINS, Advogado: Dr. Christian Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema



"Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão da Autora ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela auxílio alimentação e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: RR - 273900-08.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ELISANGELA CASON ERLICH, Advogada: Dra. Gislaíne do Rocio Rocha Simões da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Edmar Luiz Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante aos temas: "Representação processual. Procuração ad judicium outorgada durante a validade dos poderes conferidos ao representante legal da empresa. Contestação apresentada após a eleição de novo presidente da empresa" e "Justiça gratuita. Alcance. Multa por litigância de má-fé"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Estabilidade provisória da gestante. Ciência da gestação após a dispensa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula nº 244, II, do TST). Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 722700-22.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LEIDIANE DOMINGUES, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1075200-05.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LEONARDO RODRIGO CAPETTI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Leonardo Rodrigo Capetti), quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença ("adicional convencional, ou, na falta, o de 50% legal" e "reflexos em DSR e com estes em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS", sentença - fl. 289) e que não foram



objeto de recurso; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Wal Mart Brasil Ltda.) no tocante aos temas "Adicional de insalubridade", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Limitação ao pagamento apenas do adicional legal", "Abono-produtividade", "Equiparação salarial" e "FGTS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Wal Mart Brasil Ltda.), quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Wal Mart Brasil Ltda.), quanto ao tema "Revista em bolsas e sacolas. Indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente da fiscalização dos pertences. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 39500-30.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): IVO LEVANDOSKI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos então fixados; 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico "DURAÇÃO DO TRABALHO. MARCAÇÃO DE PONTO. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos dias em que excedentes a cinco minutos por marcação, além dos reflexos postulados nas prestações vinculadas ao salário, devendo ser observada a prescrição declarada na sentença. Rearbitrado, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento



fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 42200-61.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regis Diego Garcia, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): GILBERTO FRANÇA DE BARROS, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "Termo de Conciliação Firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia Liberatória", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para atribuir eficácia liberatória geral ao acordo extrajudicial firmado pelas partes perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante na petição inicial e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, que ficam a cargo do Reclamante, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 50500-41.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALONCIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Cezar Britto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogada: Dra. Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 123200-40.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GERALDO EGYDIO COTTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela VALIA quanto ao tema "multas - litigância de má-fé - embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as cominações previstas arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela VALIA quanto ao tema "julgamento extra petita"; 3) conhecer do recurso de revista interposto pela VALIA quanto ao tema "recurso ordinário - deserção", por afronta aos arts. 154 e 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela VALIA e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela VALIA e do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante, como entender de direito; e 4) não conhecer do recurso de revista interposto pela VALE S.A., porquanto desfundamentado. **Processo: RR - 137300-80.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Débora May Viriato,



Recorrido(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): PATRÍCIA ROHEM GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - DETRAN. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 171000-03.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JANE TELES DE HOLANDA, Advogada: Dra. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), em que foi abordado do seguinte tema: "Prescrição. Diferença salarial, decorrente da inclusão do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais". **Processo: RR - 183300-60.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CONTATO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamado em relação aos tópicos "Competência Material da Justiça do Trabalho" e "Prescrição"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio de Incentivo. Natureza Jurídica", por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Prêmio de Incentivo" à complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 321300-30.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): NESTOR TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Juarez Soares Nogueira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, em que foram abordados os seguintes temas: "nulidade do acórdão regional - julgamento extra e ultra petita", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "diferenças de complementação de aposentadoria", "responsabilidade solidária dos Reclamados" e "fonte de custeio"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., em que foram abordados os seguintes temas: "legitimidade passiva ad causam", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria" e "diferenças



de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 4-97.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANA TAEMI UTIYAMA, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) restabelecer a sentença, em que se atribuiu natureza salarial ao auxílio-alimentação e em que se condenou a Reclamada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas a contar do mês de outubro de 2008, uma vez que a Reclamante deixou de receber a referida parcela em setembro de 2008. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 108-72.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Recorrido(s): DAVID PINTO, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRU-REFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 279-89.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): LEDA DOMINGOS GOIS, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Paula Cardoso Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador dos Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Nova Iguaçu pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 342-69.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OMIR ABILIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. CLÁUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Recorrido(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 691-96.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): AURA MARIA HARTWIG DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência"; (2) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (3) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 699-31.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ANDRÉA RODRIGUES MAINA, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): COOPSEM MED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 719-89.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉA MACIEL ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "horas extras - divisor"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante no tópico "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária diária em razão da não concessão do intervalo intrajornada de uma hora e reflexos postulados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR**



- **794-76.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CHARLES QUEVEDO DE FARIAS, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDAE, Advogado: Dr. Sérgio Miguel Achutti Blattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - DETRAN. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 853-95.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLEVERSON RICARDO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Recorrido(s): MAXAM NITROVALE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Simões Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cômputo das verbas rescisórias considere como base de cálculo a média dos últimos 12 (doze) meses de labor, assim restabelecendo a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 874-18.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): MARIA LÚCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Suspensão do Contrato de Trabalho. Plano de Assistência Médica. Restabelecimento. Impossibilidade. Observância às Normas Coletivas. Indenização por Danos Morais", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da supressão do plano de saúde anteriormente concedido à Reclamante e, por conseguinte, afastar a condenação ao restabelecimento do plano de saúde e ao pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais pela Reclamante, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), das quais fica dispensado do pagamento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 204 do documento sequencial eletrônico nº 1). **Processo: RR - 883-12.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALINE SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Flávio César Carvalho



Menezes, Recorrido(s): PROREVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1209-46.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA COELHO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1336-62.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): XINGUARA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela Beck Garbero, Recorrido(s): CLAUDIMAR PAULINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Idna Clara Marques, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional. Responsabilidade do Empregador. Indenização por Danos Morais e Materiais", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e danos materiais, em razão de doença ocupacional; (d) julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas, a serem pagas pelo Autor, no valor de R\$ 4.206,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 210.330,50 (fl. 13 - documento sequencial eletrônico 01), das quais fica dispensado do pagamento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 261 - documento sequencial eletrônico 01). **Processo: RR - 1357-05.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Recorrido(s): REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR, Advogado: Dr. Sérgio Alves Rayzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto em relação ao tópico "Servidor público. Controvérsia quanto ao regime jurídico aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios; e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Paraná, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 1515-74.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS



LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrente(s): JOSÉ TELMO PACHECO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade Processual. Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a prestação de horas extras habituais durante o período no qual o Reclamante sujeitou-se a turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornadas"; (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 343 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; e (4) sobrestar o recurso de revista do Reclamante e da Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva. Fixação de jornada de 8 horas. Validade" e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem. **Processo: RR - 1657-25.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EFRAIN EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefanl de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração, por negativa da prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira nova decisão, examinando as questões suscitadas pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1754-44.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): DANILO DOMINGOS ALEGRE, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 150, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, com a redação dada pela Lei n.º 11.941/2009, determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias seja o dia dois do mês seguinte ao



da liquidação da sentença, na forma do art. 276, caput, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: RR - 1801-29.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): ERONIDES MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SbdI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR - 2186-02.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULIANA DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Recorrido(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença. **Processo: RR - 3966-97.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): NOEL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6410-83.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS ARANHA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243100-67.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NOELSON QUEIROZ MOURA FÉ, Advogado: Dr. Heleno Mota e Silva, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Jefferson Wallace Gomes Martins França, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Salário Profissional. Fixação. Múltiplos de Salário Mínimo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que diz respeito às diferenças salariais e reflexos (".. condenar o reclamado, a pagar ao reclamante, com juros e atualização monetária, as seguintes parcelas: A) Salário mínimo profissional dos médicos veterinários de seis salários mínimos e as diferenças salariais entre o salário base pago e o salário mínimo profissional, desde a admissão até a efetiva incorporação, mais reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários, repouso semanal remunerado e FGTS. B) Diferenças salariais do adicional de função e gratificação, considerando-se o salário mínimo profissional de seis salários mínimos, desde a admissão até a efetiva



incorporação, mais reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários, repouso semanal remunerado e FGTS" - fls. 262/263). Custas invertidas e atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação (R\$ 100.000,00). **Processo: RR - 155-52.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato Autor quanto a todos os direitos postulados, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 191-91.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): SANDRO JORGE DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais - revista de bolsas e sacolas", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 216-41.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Recorrido(s): VALDIRENE DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Caraguatatuba pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 464-86.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NAZARENO BRAGA SERRÃO, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Recorrido(s): FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507-50.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOT NET SUL ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Recorrido(s): RONEI ESCOBAR PRESTES, Advogada: Dra. Carla Jamila Lopes Franke, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "nulidade da rescisão contratual" e "dano moral decorrente



de acidente de trabalho - configuração e valor da indenização"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 681-71.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Edmilson Dourado de Matos, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): O. M. GARCIA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 686-73.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDIVINO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas remuneratórias, bem como o pagamento das diferenças do referido adicional e dos reflexos postulados nas prestações vinculadas ao salário; e II - condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Rearbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 794-67.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 891-52.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Kraul Martins, Recorrido(s): JÉSSICA OLIVEIRA STOBRE, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tópico "horas extras", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados pela Reclamada e determinar que a condenação ao pagamento de horas extras, conforme apurado em liquidação de sentença, observe, nos períodos em que apresentados, a jornada de trabalho registrada nos controles de frequência. **Processo: RR - 926-42.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Andréia Ferraz Martin



Robles Martelli, Recorrido(s): VILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Diniz Lopes Sola, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Londrina pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 944-76.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ANDERSON MARTINS FLORES, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à forma de dedução das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, quando da dedução das horas extras, seja observado o critério especificado na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1; e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 988-02.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASSIANO NUNES LEME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Recorrido(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada no tocante ao tema "equiparação salarial". **Processo: RR - 1025-74.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS- OGMO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos postulados. **Processo: RR - 1083-51.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): FREDERICO COMIOTTO SOLIMAN, Advogada: Dra. Andressa Audibert, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES



AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: à unanimidade, julgar superado o exame de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Bento Gonçalves) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Terceirização", por força da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 17064/RS, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Bento Gonçalves pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Município), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 1132-47.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELISÂNGELA CELESTINO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Costa Magalhães, Recorrido(s): MARIANA MOULIN ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.º da Lei n.º 5.859/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de vínculo, restabelecendo a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1485-98.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CALÔNICO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do Prêmio de Incentivo. Natureza Jurídica. Impossibilidade", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar que o prêmio-incentivo instituído pela Lei nº 8.957/1994 do Estado de São Paulo não se incorpora aos vencimentos ou aos salários dos empregados para nenhum efeito e (a.2) excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do reflexo do referido prêmio nas demais verbas. **Processo: RR - 1536-49.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das primeira e terceira Reclamadas apenas quanto ao tema "Horas Extras - Regime Compensatório", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos valores quitados a título de horas extras na forma da OJ n.º 415 da SBDI-1. **Processo: RR - 1541-**



**22.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): ROSEMEIRE DO AMARAL CESAR ZAMBON, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO AUTÁRQUICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTABILIDADE NÃO CONFIGURADA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legalidade da despedida da Reclamante e julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 496,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 24.800,00), de cujo recolhimento está isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 420). **Processo: RR - 1658-98.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÉDER MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogada: Dra. Ana Carolilna Cardoso Thiers Vieira, Recorrido(s): ESPÓLIO de ÁLVARO CÉSAR CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. José Sena Reis, Advogado: Dr. Sérgio Nascentes Badaró de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28-24.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NIGHT AND DAY MODAS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa nela prevista. **Processo: RR - 52-26.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDNALVA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Washington Pimentel Júnior, Recorrido(s): LMD MÁXIMO LTDA., Recorrido(s): EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 159-15.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FABIO RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Recorrido(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Decisão:



à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para afastar a tese de irresponsabilidade absoluta da Administração Pública, com fundamento no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, relativamente ao pagamento de parcelas trabalhistas nos casos em que o ente público é tomador de serviços terceirizados, e, em consequência, (c) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, no caso concreto, a pretensão de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Município de Abreu e Lima) pelo pagamento dos créditos trabalhistas sob o enfoque da culpa in vigilando. **Processo: RR - 215-92.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): MÁRCIO FRANK GAMA MENTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 249-66.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLAUDINEIDE DOS ANJOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): DAL PONTE CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 456-23.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RUTE NEA MARIA DOS SANTOS BORZANI, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Recorrido(s): CENIRA BADIALI, Advogado: Dr. Luiz A. Januzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535-62.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barreto, Advogado: Dr. Enrico Moreno Mattei, Recorrido(s): GESSE FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Louis Moura Barros, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 541-41.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NZ COOPERPOLYMER TERMOPLÁSTICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira, Recorrido(s): DANIEL FERNANDO ROCHA, Advogado: Dr. Vanessa Pereira de Amorim, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE VISTA À MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR DO LAUDO PERICIAL", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, (b) anular o processado a partir do indeferimento do pleito relativo à manifestação complementar do laudo



pericial, (c) determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o proferimento de nova sentença, após a manifestação requerida pela Reclamada acerca do laudo pericial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 755-48.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ ALVIM ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 786-10.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POMERODE, Procurador: Dr. Gilmar Jonas Voiglaender, Recorrido(s): ELCIO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Evelyn Dayana Mueller, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aramis Celio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 811-14.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Sindicato-Reclamante. **Processo: RR - 901-45.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Recorrido(s): SAGA MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Segunda Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Segunda Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 994-55.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLASFILM EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar da Silva Brum, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carine Daltoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1004-57.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROPEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Casillo,



Recorrido(s): WILMAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Glaucio Antônio Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1042-98.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSLÍQUIDOS LTDA., Advogada: Dra. Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Recorrido(s): MÁRCIO FRANCISCO DA ROSA, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - atividade externa"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sobreaviso - pernoite no veículo", por violação do art. 422, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do período considerado de sobreaviso e reflexos postulados. **Processo: RR - 1103-62.2012.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): JOSEANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Processo: RR - 1239-39.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): LISSANDRA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 1331-41.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA SOARES, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1337-40.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA FERREIRA FRAZÃO SOUZA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogada: Dra. Ana Carolina Serejo Soares Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, Advogada: Dra. Mariana Mello Ottoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços.



Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1342-46.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA MONGUILOD, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): MARIA EUNICE BARBOSA CARLOS, Advogado: Dr. Sormany Portela Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1413-67.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Eleonora Savas Fuhrmeister, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): CELIO JOÃO VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Hoê Tanko, Recorrido(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária dos Recorrentes, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo do terceiro Reclamado. **Processo: RR - 1490-81.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de "diferenças de horas extras decorrentes da não utilização dos divisores 150 e 200 para o cálculo das horas suplementares relativas às jornadas de 6 e 8 horas, respectivamente", e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1533-32.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogada: Dra. Carla Martins da Costa e Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito à percepção do adicional de risco pelo trabalhador avulso, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a demanda; custas invertidas; dispensado o Reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1547-74.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Recorrido(s): ALESSANDRO ANTÔNIO DE LIMA, Advogada: Dra. Renata de Britto Barboza, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1723-72.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrido(s): JOSÉ GASPAR AGUILAR LINARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1747-25.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Dra. Marcela Bremen, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ALAN JONAS DA ROSA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): ÁLVARO DA ROSA RODRIGUES, Recorrido(s): ALEX DA ROSA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente a Dra. Marcela Bremen. **Processo: RR - 1802-03.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): MARILEI VALGAS FRANCO, Advogado: Dr. Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional. **Processo: RR - 1804-73.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Recorrido(s): ANTÔNIO CORREA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 1855-07.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO JOÃO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja julgado o mérito da controvérsia. **Processo: RR - 2761-43.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): SALVATORE LOI, Advogada: Dra. Gislane Setti Carpi de Moraes, Recorrido(s): RESTAURANTE FASANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vilma Dias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência da contribuição social tenha, como fato gerador, a data da prestação do serviço, nos termos da atual redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, em relação ao período posterior a 4/3/2009. **Processo: RR - 2912-17.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MANUEL MIGUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Assis, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: Dr. César Guidoti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada e seus reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração apresentados pelo Reclamado apenas no que tange ao divisor, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do tema recursal referente ao divisor. Sobrestado o exame das questões pertinentes à ilegitimidade passiva ad causam, ao enquadramento do Reclamante como bancário, às horas extras, aos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras, à integração das comissões, à equiparação salarial, aos benefícios normativos, à impugnação aos cálculos de liquidação e aos



honorários periciais, devendo os autos retornarem a esta Corte, independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 10815-23.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO FLÁVIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 42700-87.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Alterado de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, Recorrido(s): SUELI LINDOSO MADEIRA, Advogado: Dr. John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum estadual, na forma do entendimento predominante no STF, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito. **Processo: RR - 171300-88.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): AGUINALDO PEDRO SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula n.º 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores antecipados pela Reclamada a título de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n.º 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 62-17.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLUBE DR. ANTÔNIO AUGUSTO REIS NEVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Recorrido(s): ADRIANA PATRÍCIA FLÁVIO, Advogado: Dr. João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 467 da CLT, por violação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correspondente multa. **Processo: RR - 114-26.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "aumento da média remuneratória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o julgado aos termos do Precedente em questão. **Processo: RR - 160-32.2013.5.02.0311 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): RODRIGO HENSLER, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Guarulhos apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por violação do art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) seja realizado a partir do salário-base do Reclamante. **Processo: RR - 177-45.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LULIKA SEVEN GALE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DANILO PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 190-48.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CROSS FILTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Recorrido(s): ESPÓLIO de DIMAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Décio Leite de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DESCARACTERIZADO - INCIDÊNCIA APENAS DO ADICIONAL DE LABOR EXTRAORDINÁRIO SOBRE AS HORAS COMPENSADAS", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional, e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal sejam pagas como extras, com o respectivo adicional, à luz do inciso IV da Súmula n.º 85 desta Corte. **Processo: RR - 302-53.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CAMILLA SUELIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180, na forma do disposto na Súmula n.º 124, II, "a", do TST; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à incidência do RSR nas horas extras e demais verbas, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas; III - conhecer do Recurso de Revista



quanto ao critério de dedução das horas extras, por contrariedade à OJ n.º 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras pelo critério global, na forma da OJ n.º 415 da SBDI-1; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da referida multa; V - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas abordados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 427-55.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): EVA ERONILDA RODRIGUES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista: I - quanto à forma de apuração do labor extraordinário, por contrariedade ao teor da OJ n.º 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras seja procedida sobre o total dos valores pagos a referido título; II - quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos termos das Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em destaque. **Processo: RR - 563-70.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Gama Silveiro, Recorrido(s): ENEIDA DE ALMEIDA DOS REIS, Advogada: Dra. Simone Fernandes Tagliari, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "depósitos de FGTS - diferenças - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 586-31.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): AIRTON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Canfield, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 872-39.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA ROSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Recorrido(s): BUNDY REFRIGERACAO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, em relação ao



intervalo intrajornada e ao adicional noturno, respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, em relação a ambos os temas, restabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: RR - 890-72.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): PATRÍCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1009-35.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): LISIANE PESTANO, Advogado: Dr. Paulo César Sou/a Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1131-18.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADRIELLY RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Recorrido(s): DIRETO DOS VERDES VALES COMÉRCIO HORTIFRUTÍGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ésio Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a v. sentença quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante". **Processo: RR - 1177-90.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Recorrido(s): ÂNGELA STEPHANE DE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Recorrido(s): SERVNAC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao terceiro Reclamado - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Processo: RR - 1217-02.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): JANDIR HILGERT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor que deverá ser observado para o cálculo das horas extras seja o 180, nos termos do mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 1241-29.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADOLFO



EUSTÁQUIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e à Súmula n.º 191 ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, fixando a base de cálculo do adicional de periculosidade como a totalidade das parcelas salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191 ambas do TST, mesmo após a entrada em vigor da Lei n.º 12.740/2012, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que sejam apreciadas as parcelas que devem ou não compor a base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como os reflexos daí decorrentes. **Processo: RR - 1904-94.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LIMA PEDROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por inobservância da Súmula Vinculante n.º 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 10827-84.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INDIANA MENEGON, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: I - "horas in itinere", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o direito ao pagamento das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11682-28.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): GUTEMBERG DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20119-89.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VILSON PERES DE LEON, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinando sua integração à remuneração do Reclamante, para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa pela sentença (a fls. 196-e). **Processo: RR - 43500-39.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): VERÔNICA RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Dr. MARCELO VERAS DE SOUSA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum estadual, na forma do entendimento predominante no STF, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito. **Processo: RR - 64900-12.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA ELZA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum estadual, na forma do entendimento predominante no STF, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito. **Processo: RR - 77200-30.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): METALSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Karoline Leão Garcia, Recorrido(s): LINDARIO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 77500-80.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LACI RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária em questão. **Processo: RR - 83500-17.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO EDSON SILVA



SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum estadual, na forma do entendimento predominante no STF, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito. **Processo: RR - 101700-05.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): JOAB DA ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista: I - quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT; II - quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; III - quanto à incompetência da Justiça do Trabalho em relação às contribuições de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, determinar a exclusão da verba dessa natureza dos cálculos da execução. **Processo: RR - 118700-43.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KILZA CAROLINE DE SOUSA ABREU, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 134300-13.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): HINGSON ALCÂNTARA LIVINO E OUTROS, Advogada: Dra. Karine Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 106-58.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marília Lira de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO



UNA, Procurador: Dr. Cristiano Lessa Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 221-43.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EXPRESSO COROADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): NAZARÉ BERNARDINA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 286-79.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FASANE ORQUÍDEAS COMÉRCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fardin, Recorrido(s): WILLIAN AGUIAR, Advogado: Dr. Gustavo Gilbert Laranja, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 517-23.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MÔNICA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Advogado: Dr. André Ângelo Masson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6200-48.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JOATAN LIRIO BARCELOS, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37300-51.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FABIANO FERNANDES PAULINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho contratada, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 48600-13.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): ELIALDA ROCHA GALDINO, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85200-75.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADEMIR SILVA,



Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 85800-93.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ DJALMA RIBEIRO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 1465-08.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): MAURÍCIO LAVATORI, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1344-66.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ONDINA LAURINO PIAZZALUNGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2409-23.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FAGNER DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 932-27.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINILDO DE MENEZES SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-54.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2164-65.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO



DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO DE MOURA GUEDES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Carolina Eugênia Saad Guirra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 3220-62.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): UBIRAJARA CATOIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278-24.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 879-30.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): EVERALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 247100-94.1997.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA CALMON DE PASSOS MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono da Agravada e Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 205100-60.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO LUCHETTI MAIA, Advogado: Dr.



Ismael Vieira de Cristo, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade ativa. Sindicato. Substituição processual. Direitos individuais homogêneos. Adicional de periculosidade", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a legitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos como entender de direito. **Processo: ARR - 46400-35.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA PEREIRA PICKINA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "valor arbitrado à indenização por danos morais" e "critério para o cálculo do valor arbitrado à indenização por danos materiais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil; e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 171200-17.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regis Diego Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.), nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 207140-64.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, Advogado: Dr. Grazielle Diniz Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES DO DISTRITO FEDERAL - SINDELIVRE E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso



de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tópico "NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da certidão em que consta a determinação de inclusão do processo na pauta de julgamento do dia 25/01/2012 (fl. 1.526 do documento sequencial eletrônico 01) e (2) determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que se profira novo julgamento, procedendo-se à intimação via postal do segundo e terceiro Reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, patrono dos Agravados e Recorrentes. Obs.: Falou pelos Agravados e Recorridos a Dra. Carla Rodrigues Lobo. **Processo: ARR - 226100-59.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ERALDO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES E PENSÃO MENSAL" por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais a título de lucros cessantes e pensão mensal, correspondente à importância paga pelo trabalho para o qual o autor ficou inabilitado, observando a última remuneração, e devida até o final da convalescença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 635-24.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIZE DIAS LEMOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1039-72.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão:



à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIFERENÇAS. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão relativa à incidência ou não da multa de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 372 (atual Súmula 449 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar considerar como extraordinárias os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, registradas nos cartões de ponto, na sua totalidade; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS", por violação do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais segundo o critério mensal, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1614-08.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON ALVES KURQUEVICZ, Advogada: Dra. Marcela Neves de Araújo, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Patrícia Dittrich Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1835-96.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto às horas extras, por violação do art. 7.º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade da cláusula coletiva que estabelece a jornada de 12 horas para o labor em turno ininterrupto de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras laboradas após a 6.ª diária e a 36.ª semanal, bem como dos devidos reflexos legais. Indevido o pagamento em dobro dos



domingos e feriados laborados. Mantida a aplicação da Súmula n.º 97 do TST deferida em sentença, bem como a determinação de compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título. **Processo: ARR - 1866-20.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SBM OPERACOES LTDA., Advogada: Dra. Andréa de Souza Nunes, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s) e Recorrente(s): ATHAYDE GERALDO SOUZA NETO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2019-85.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDETE DUARTE DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 2519-57.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao adicional noturno, pela prorrogação do trabalho no horário diurno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional noturno referente às horas trabalhadas além das 5h, bem como dos devidos reflexos legais. **Processo: ARR - 2522-85.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado Banco Santander S.A. quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: ARR - 190-88.2012.5.02.0089 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISTELA DE QUEIROZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 891-94.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Advogado: Dr. Jean Daniel Romão, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO CASTRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido no despacho denegatório, quanto à deserção do Apelo da primeira Reclamada, para, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Universidade Reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação contra a segunda Reclamada (Universidade Federal do Paraná). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 891-23.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO RICARDO MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciane Maria Finger Ballico, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1052-75.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AIRTON LUIZ RIGO E OUTROS, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ n.º 297 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as diferenças salariais deferidas e julgar improcedente a demanda; III - determinar a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensados os Reclamantes por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: ARR - 2011-94.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s) e Recorrido(s): JOCELINO LINS, Advogada: Dra. Salete Eccel Lombardi, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 96600-38.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA KARINA SANTIAGO E MACIEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser observado para o cálculo das horas extras é o de 180. **Processo: ARR - 264-98.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN DINIZ BRAGA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Duração normal dos turnos ininterruptos de revezamento. Majoração por norma coletiva. Limite de oito horas ultrapassado. Horas extras" por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária até a décima segunda, com o adicional de 50% e reflexos sobre férias com 1/3, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado, conforme pedido de fl. 19. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 517-62.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDSON ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Izabel Martins Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto à aplicação do artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 769 da CLT e quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições devidas a terceiros, por violação do artigo 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC e determinar a exclusão das contribuições devidas a terceiros da condenação. **Processo: ARR - 816-**



**51.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL DE MOURA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): DE BOER SILVA & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Debora Santos Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1699-78.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): GENTIL GERONIMO GOLICZESKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 447-43.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIA CRISTIANA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária" e "Isonomia"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF quanto ao tema "Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ED-AIRR - 216500-02.1993.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARTEC AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): PEDRO SALES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Embargado(a): WAGNER SILVIO MARTINS, Advogado: Dr. Wagner Silvio Martins, Embargado(a): MANOEL BERNARDO SCHMIDT LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6100-80.2000.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Embargado(a): ALEXANDRE DA COSTA BATISTA, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Embargado(a): ITAÚ PINTURAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição existente entre os termos da decisão embargada e determinar que, na parte final do dispositivo, no lugar da expressão "condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC" passe a constar "condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC". **Processo: ED-AIRR - 128401-07.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Embargado(a): PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117800-45.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ROSELENA SILVA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 71000-14.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO VENDEDORES JORNAIS REVISTAS EMPREGADOS EMPRESAS E DISTRIBUIDORAS JORNAIS REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Embargado(a): NILDES REQUIÃO, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Autor a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Demandada, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 77800-59.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BEATRIZ MARGARIDA MARCHIORI DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 89700-35.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110500-29.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NAVEGAÇÃO MANSUR S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a ora Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 139600-32.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO ERALDO LIMEIRA, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA E OUTROS, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Embargado(a): REINALDO CAZISSI, Advogado: Dr. Regina Célia Cazissi, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ZACHARIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Francisco Polido, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Jefferson Feres Assis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Ingrid Pinto Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 200600-25.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ROBERTO ANASTACIO, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 251200-16.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SILVIO LUIZ LIMONGI LOPES, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10340-77.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): NADIA MARIA DA CONCEIÇÃO VIDAL, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição existente entre os termos da decisão embargada, e determinar que



na parte final do dispositivo, no lugar da expressão "custas processuais no importe de R\$ 310,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.500,00, na forma fixada na sentença, e das quais o Reclamado foi dispensado do recolhimento. Custas processuais invertidas, a cargo do Reclamado, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor de R\$ 16.000,00, na forma fixada na sentença" passe a constar "custas processuais invertidas, a cargo do Reclamado, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor de R\$ 16.000,00, na forma fixada na sentença, das quais fica dispensado do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT". **Processo: ED-AIRR - 131100-35.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRAL TRATAMENTO EFLUENTES LÍQUIDOS S.A. CETREL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO BASTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154000-70.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Embargado(a): JORGE JOSÉ OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-ARR - 261200-61.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MILTON ANTUNES LEITE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 33400-88.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GILSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Embargado(a): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo, para determinar a inclusão em pauta e ulterior julgamento do recurso de revista da Reclamada, na forma da lei. **Processo: ED-ED-RR - 38700-28.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANDERLEI LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE



S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão quanto ao exame do substabelecimento trazido em anexo à petição eletrônica de 30/05/2011 (protocolo nº 3583088, petição TST nº Pet-668347-05/2011), a fim de reconhecer a regularidade de representação processual da então Embargante (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) em relação aos embargos de declaração por ela opostos em 06/02/2015; e (b) em consequência, conhecer dos embargos de declaração opostos em 06/02/2015 pela segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Autor, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 41800-53.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CARLOS ROLIM AFFONSO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Celso Alves Hernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67400-62.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MISSAE ICHIY TANAKA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 72900-55.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTENOR JOSÉ ARGENTON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 77700-59.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JUCÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Embargado(a): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Dra. Gabriela Fialho Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 100600-54.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: DANIEL DA CUNHA VIEIRA, Advogado: Dr. Jeani Rüdiger, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Adriana Del Cueto Cornelius, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente



protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 178700-42.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Embargado(a): CÁSSIA LIMA QUEIROZ, Advogada: Dra. Simone Dantas Tutrut, Embargado(a): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 184700-52.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VAGNER SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 194500-94.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ PAULO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão em relação ao tema "honorários advocatícios" e, concedendo efeito modificativo ao julgado, excluir a condenação imposta a título de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 216600-63.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): REINALDO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 217100-62.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: IVAN GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 2424800-59.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Embargado(a): MARIA REGINA ANDRADE MORESCHI, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para



sanar omissão e modificar o dispositivo do acórdão embargado, do qual passa a constar o seguinte: "(a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Professor. Jornada superior àquela prevista no art. 318 da CLT. Fixação mediante norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar a invalidade da norma coletiva em que se previu a possibilidade de o professor dar mais de quatro horas-aula consecutivas ou seis de forma intercalada e, por conseguinte, (a.2) condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente ao tempo laborado além de quatro horas-aula consecutivas ou de seis intercaladas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e com reflexos em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS e respectiva multa de 40% e aviso prévio pago em dinheiro, e (a.3) determinar o abatimento das horas-aula comprovadamente pagas de forma simples, relativamente àquelas que excederam as quatro consecutivas e seis intercaladas", mantendo-se os demais termos do julgado embargado, inclusive no tocante às custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 540-06.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Embargado(a): AMÓS ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a deserção do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e prosseguir no seu julgamento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 736-43.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMERCIAL BOM PASTOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elizabeth Massumi Toi, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Júnior César Nunes de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1487-94.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REYCON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Barbosa Maciel, Embargado(a): JOSINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, impondo à Reclamada, ora Embargante, multa por litigância de má-fé no valor de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1665-95.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLITO COSTA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR -**



**1743-63.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO OTAVIO CAMILO, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Embargado(a): ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 7614-71.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): BEATRIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 37-13.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): ROSINALVA GOMES BARROS, Advogado: Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 238-59.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUCI SOARES BARBIERI, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 489-19.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Embargado(a): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e acrescentar ao dispositivo da decisão embargada o seguinte texto: "Custas processuais acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e atribuídas à Reclamada, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A da CLT". **Processo: ED-RR - 505-32.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Embargante: ARNALDO SABINO FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter



meramente protelatório, condená-la ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 983-43.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOÃO ANANIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1068-86.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: OSWALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1316-39.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LAZARO OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1460-17.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SONIA MARIA SACOMANO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1651-16.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANTÔNIO PRIMO DANIELLI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2017-72.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): SONIA APARECIDA



LAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. **Processo: ED-RR - 2570-34.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de ENÉIAS BARCHI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19800-06.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): NILTON SENA LOBATO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 161800-08.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Embargado(a): MARILENE BATISTA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO ECONÔMICO DE CARAÚBAS - COOPERBECA, Advogado: Dr. José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 162400-29.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: A FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Embargado(a): FRANCISCA MARGARETE LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ - COOPERBECA, Advogado: Dr. José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 279-46.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JARBAS MENEZES PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 327-85.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VERA LÚCIA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, Advogado: Dr. Edson Vieira Araújo,



Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1022-09.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Ricardo Lima Tapajós, Embargado(a): JOÃO DE DEUS RABÊLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio da Silva Machado Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1200-58.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Miriam Cardoso e Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1288-65.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Barbosa, Embargado(a): CLEYSON COELHO LIMA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1345-44.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VICENTE FRANCISCO GIL, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1439-14.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Embargado(a): JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1732-10.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): ANA ANGÉLICA GONÇALVES LEÃO COELHO, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1808-06.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): PRISCILA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1898-37.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ADEMAR DE SOUZA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Gustavo Baldissera Conte, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE CURITIBANOS, Advogado: Dr. Douglas Rufatto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Reclamados a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 75-33.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Embargado(a): CLEITON CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1500-16.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): THIAGO DAMASCENO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Embargado(a): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1523-77.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SADDI E SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Embargado(a): HEMO GUSTAVO XAVIER DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosicleide Serpa de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 230800-66.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELMO SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Recorrente(s): OTALÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 230840-48.2002.5.02.0037, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 99600-39.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): PEDRO PLÁCIDO LOPES SARAIVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, após o voto do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, no sentido de: dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: AIRR - 319-16.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÔNICA FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-91702/2015.5. **Processo: ARR - 12-46.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DIAS ALVES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: AIRR - 653-35.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1987-74.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): JAQUELINE FREITAS DA COSTA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, após a douda representante do Ministério Público emitir parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento, o julgamento foi adiado a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinada a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 11422-50.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VR E LOPES REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wanderson de Oliveira, Advogado: Dr. Karina Rodrigues Silva Arraes, Agravado(s): DANIEL CORREIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Martins de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-98212/2015.0. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma